## Emenda à Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.

Altera o *caput* do art. 22 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios com órgãos do Governo Federal para o cumprimento do disposto nesta lei."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração sugerida por esta emenda visa a adaptar o dispositivo legal consubstanciado na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, à realidade da Amazônia.

Devido às distâncias amazônicas e à falta de transporte célere e barato para transpô-las, acreditamos ser inviável, para não dizer cruel para com o caboclo amazônico, conceder competência exclusiva ao Departamento de Polícia Federal para exercer o cadastramento das armas de fogo na região. Por essa razão, propomos que essa competência se estenda também à Polícia Civil, cuja presença se faz mais ostensiva em todos os municípios, mesmo naqueles mais distantes das capitais. E é levando em conta esses argumentos que também propomos a possibilidade de celebração de convênios com o Governo Federal.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Marcelo Serafim Deputado Federal